

Protocolo

De colaboração para o estabelecimento de medidas antifraude eficazes e proporcionais, bem como a sua monitorização

Celebrado entre a Direção Regional de Planeamento e Fundos Estruturais e a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência

Considerando que a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais é o órgão de coordenação técnica e de monitorização nos termos do modelo de governação regional do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), instituído pelo Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 23/2021/A, de 3 de setembro e, enquanto Beneficiário Intermediário (BI), é a entidade globalmente responsável pela execução dos investimentos dos Açores no PRR, de acordo com o Contrato de Financiamento celebrado com a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), nos termos do qual pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência;

Considerando que a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência, no âmbito das suas competências previstas no DRR n.º 19/2021/A de 23 de julho, é a entidade com funções de coordenação na área da transparência, prevenção e combate à corrupção, integrando na sua estrutura o Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, cujo regulamento de funcionamento encontra-se aprovado no DRR n.º 31/2021/A, de 26 de novembro;

É celebrado entre:

A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, abreviadamente designada por **DRPFE**, com sede em Caminho do Meio n.º 58 – S. Carlos, Angra (São Pedro), 9701-853 Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, pessoa coletiva n.º 672 002 540, neste ato representada pelo Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, Nuno Alberto Lopes Melo Alves,

e

A Inspeção Regional Administrativa e da Transparência, abreviadamente designada por **IRAT**, com sede na Rua Recreio dos Artistas, 14-1º, 9700-160 Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, pessoa coletiva n.º 672002728, neste ato representada pelo Inspetor Regional, Francisco Roberto Cota Lima.

O presente Protocolo de colaboração para o estabelecimento de medidas antifraude adequadas e proporcionais, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito e Objeto

O presente Protocolo de colaboração estabelece medidas de articulação, entre as partes, para a definição e implementação de medidas antifraude adequadas e proporcionais no âmbito do PRR Açores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Identificação dos Beneficiários Finais e dos Investimentos

Os Beneficiários Finais (BF) dos investimentos dos Açores no PRR, referidos no n.º 1 da Cláusula Primeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 269/2021, de 17 de novembro, são os seguintes, para cada um dos investimentos:

- a) Secretaria Regional da Saúde e Desporto - “C01-i08-RAA - Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores”;
- b) Vice-Presidência do Governo Regional - “C02-i04-RAA - Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores”;
- c) Vice-Presidência do Governo Regional - “C03-i04-RAA - Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social (RAA)”;
- d) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - “C05-i04-RAA - Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores”;
- e) Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - “C05-i05-RAA - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana”;
- f) Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego - “C06-i05-RAA - Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida na RAA”;
- g) Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações - “C07-i05-RAA - Circuitos Logísticos - Rede Viária Regional dos Açores”;
- h) Secretaria Regional do Mar e Pescas - “C10-i04-RAA - Desenvolvimento do "Cluster do Mar dos Açores”;
- i) Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia - “C14-i03-RAA - Transição Energética nos Açores”;
- j) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - “C19-i06-RAA - Modernização e digitalização da Administração Pública” - RAA;
- k) Secretaria Regional da Educação - “C20-i02-RAA - Educação digital (Açores)”.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da DRPFE

1. Compete à DRPFE, na sua qualidade de órgão de coordenação técnica e de monitorização, adotar:

- a) Um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses da União Europeia;
- b) Medidas antifraude adequadas e proporcionais, em sinergia com os planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas dos vários departamentos do Governo Regional, e em articulação com a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência.

2. Nos termos do presente protocolo, compete à DRPFE disponibilizar à IRAT toda informação necessária para a articulação entre as partes, nomeadamente:

- a) Sistema de controlo interno dos investimentos dos Açores no PRR;
- b) Planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas dos BF e das respetivas entidades executoras;
- c) Descrição e calendarização da execução investimentos dos BF;
- d) Orientações Técnicas e Manuais elaborados pela EMRP relativos a esta temática.

3. Compete ainda à DRPFE, em articulação com a IRAT, a definição de um Plano de Ações de Sensibilização e de Formação sobre estas temáticas.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da IRAT

No âmbito deste protocolo, compete à IRAT, enquanto entidade com funções de coordenação na área da transparência, prevenção e combate à corrupção:

- a) Estabelecer nas ações preventivas do GPTC, prioridade no que concerne às entidades abrangidas pelos investimentos dos Açores no PRR;
- b) Realizar ações de caráter Pedagógico junto dos BI, BF e Entidades executoras no âmbito da sensibilização para a necessidade efetiva da elaboração e implementação de um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, e que estabeleça procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude e de corrupção;
- c) Dar conhecimento à DRPFE dos relatórios produzidos relativamente às ações preventivas levadas a cabo pela IRAT nas entidades abrangidas pelos investimentos dos Açores no PRR;
- d) Disponibilizar e gerir um espaço público de denúncias relativas a esta temática.

CLÁUSULA QUINTA

Disposições Finais

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Protocolo aplicam-se subsidiariamente as normas comunitárias, nacionais e regionais relativas às matérias nelas tratadas e o disposto no PRR aprovado pelo Conselho Europeu.

CLÁUSULA SEXTA

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura.

O Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

O Inspetor Regional da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência